

**LEI MUNICIPAL N.º 151/2001 DE 13 DE
JUNHO DE 2.001**

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar Convênio, com a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, com vistas à elaboração e execução do Projeto específico para obtenção de novas receitas correntes patrimoniais, com observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º- 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 72, Parágrafo, XIII, da Lei Orgânica Municipal, a firmar convênio com a instituição científica brasileira, sem fim lucrativo, com objetivo de viabilizar a obtenção de receita corrente patrimonial, não-tributária, pelo uso dos bens patrimoniais deste Município, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 13 de Junho de 2.001.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal